

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 433/84 (Reautuado em 31/08/87)

Interessado: Claudinei Aparecido Saccomani

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Geometria", na FFCL de Penápolis

Relator: Cons° Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley

Parecer CEE n° 1669/87 CTG Aprovado em 04/11/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/11/87

1. Histórico

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Claudinei Aparecido Saccomani para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Geometria", no Curso de Ciências - Habilitação em Matemática.

2. Fundamentação

O interessado é licenciado em Ciências com Habilitações Plenas em Matemática e Física, tendo realizado o curso na Faculdade proponente e na União das Faculdades Francanas.

Cursou as disciplinas "Geometria Elementar" com 45 horas-aula, "Desenho Geométrico", com 30 horas-aula, "Geometria Analítica", com 60 horas-aula e "Geometria", com 60 horas-aula.

Concluiu Curso de Especialização, com 360 horas de duração, sobre "Tecnologia em Ciências", na União das Faculdades Francanas, em 1984.

Foi aprovado em Concurso Público para provimento do cargo de Professor III de Matemática.

Participou do treinamento em Geometria, patrocinado pela CENP, na cidade de Penápolis, com 24 horas de duração.

Comprova a realização de cursos de curta duração, participação em palestra, reuniões, simpósios, etc, não diretamente ligados à disciplina que pretende lecionar.

O Parecer CEE nº 1964/85 aprovou-o para lecionar as disciplinas Introdução ao Ensino da Matemática e Prática de Ensino de Matemática, até o final de 1986.

O interessado exerce, no período diurno, a função de Oficial de Justiça no Fórum de Penápolis e ministrará 4 aulas de Geometria.

A Faculdade embasa a indicação no inciso I e II alínea g do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

3. Conclusão

Nega-se a indicação do Sr. Claudinei Aparecido Saccomani para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Geometria", no Curso de Ciências - Habilitação Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Em face do adiantado do ano letivo, autoriza-se, em caráter excepcional, que o interessado lecione a referida disciplina, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 21 de outubro de 1987.

a) Consº Luiz Eduardo W. Wanderley
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.11.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente